

Manual do Segurado  
Condições Gerais

# Usinas de Açúcar

Para você extrair mais produtividade  
do seu investimento.

Com você de A a Z

Allianz 

## Allianz Usinas de Açúcar

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Usinas de Açúcar**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

Esta segurança é garantida pela **Allianz Usinas de Açúcar**, um dos maiores grupos seguradores do mundo, com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Usinas de Açúcar**, você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz: **3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras localidades) ou, se preferir, acesse **[www.allianz.com.br](http://www.allianz.com.br)**

**Allianz.** Soluções em seguros de A a Z.

<b>Plano de Seguro Compreensivo Multirrisco</b>	
<b>Allianz Usinas de Açúcar – Condições Contratuais</b>	<b>7</b>
<b>Condições Gerais</b>	<b>7</b>
1. Apresentação	7
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	7
3. Objetivo do Seguro	9
4. Âmbito Geográfico	10
5. Documentos do Seguro	10
6. Riscos Cobertos	10
7. Riscos Não Cobertos	11
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	13
9. Prejuízos Indenizáveis	15
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	18
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	19
12. Formas de Contratação	20
13. Aceitação da Proposta de Seguro	20
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	22
15. Renovação da Apólice	22
16. Pagamento do Prêmio de Seguro	23
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	26
18. Salvados	28
19. Comunicação	29
20. Sistemas de Proteção	29
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	30
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	32
23. Inspeção de Risco	33
24. Alteração do Risco	33
25. Perda de Direitos	35
26. Cancelamento e Rescisão	38
27. Sub-Rogação de Direitos	39
28. Prescrição	40

29. Foro	40
30. Correção de Valores	40
<b>Condições Especiais para as Garantias desta Apólice</b>	<b>42</b>
1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Gás de Uso Doméstico	42
2. Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	44
3. Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais	46
4. Alagamento	46
5. Danos Elétricos	47
6. Demolição e Desentulho	48
7. Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalação de Chuveiros Automáticos ( <i>Sprinklers</i> )	49
8. Desmoronamento	51
9. Equipamentos Eletrônicos	52
10. Equipamentos em Exposição	55
11. Equipamentos Estacionários	57
12. Explosão ou Implosão	59
13. Fidelidade de Empregados	59
14. Flutuante em Locais Especificados	60
15. Impacto de Veículos Terrestres e Aéreos	60
16. Quebra de Vidros	61
17. Quebra de Máquinas	62
18. Responsabilidade Civil – Contingentes de Veículos	67
19. Responsabilidade Civil – Empregador	68
20. Responsabilidade Civil – Operações	69
21. Roubo de Bens	72
22. Roubo de Valores	74
23. Tumultos	86
24. Veículos em Estacionamento do Segurado	87
25. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Tornado e Fumaça com Impacto de Veículos	88
26. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Tornado e Fumaça sem Impacto de Veículos	89
<b>Cláusula Beneficiária</b>	<b>91</b>
<b>Glossário de Termos Técnicos</b>	<b>92</b>

# Plano de Seguro Compreensivo Multirrisco

## Allianz Usinas de Açúcar – Condições Contratuais

### Condições Gerais

#### 1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Usinas de Açúcar**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado pode consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site **[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)**, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### 2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, as quais estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas **Condições Especiais** as cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro que normalmente descrevem quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, que modificam ou cancelam disposições já existentes ou, ainda, introduzem novas disposições e, eventualmente, ampliam ou restringem coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendido(s), conforme estipulado na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta cobertura garantirá....”.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas oferecidas neste plano de seguro.

O Segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deve definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), que representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelecerá neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, evento ou séries de eventos.

### **3. Objetivo do Seguro**

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia, os prejuízos causados aos bens seguráveis, localizados dentro do território brasileiro, por riscos cobertos pelas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro devem ser contratadas, além da Cobertura Básica de Incêndio de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais escolhidas a critério do Proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas coberturas contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro na apólice.

## 4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições Gerais se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

## 5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice, com seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, não receber concordância de ambas as partes contratantes e não estiver em conformidade com o disposto na Cláusula 13 – Aceitação da Proposta de Seguro.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

## 6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares – as quais são parte integrante e inseparável desta apólice – e que nelas se encontram expressamente ratificados.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas nem de seus Limites Máximos de Garantia contratados.

## **7. Riscos Não Cobertos**

**ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RISCOS DECORRENTES DE:**

- a) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÕES, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO OU OUTROS ATOS RELACIONADOS A ESSES EVENTOS OU DELES DECORRENTES.**
- b) FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.**
- c) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.**
- d) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA.**
- e) ATOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE PRATICADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO OU POR BENEFICIÁRIOS.**
- f) PERDAS CARACTERIZÁVEIS COMO LUCROS CESSANTES, EXCETO QUANDO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA.**
- g) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SE-  
GURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA  
SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA  
DE QUALQUER SINISTRO.**

**h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, E, AINDA, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS POR SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**i) INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:**

- **FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER DE EQUIPAMENTO, PROGRAMA DE COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER, CORRETAMENTE INTERPRETAR, PROCESSAR, DISTINGUIR OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;**
- **QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.**

**PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, *HARDWARES* (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), *SOFTWARES* (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), *FIRMWARES* (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS),**

**PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.**

**NOTA: ESTA EXCLUSÃO DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.**

**j) ATOS DE TERRORISMO, ENTENDIDOS COMO DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVÁ-LO COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPOSTO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA.**

## **8. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**a) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR.**

**b) DINHEIRO E CHEQUES, EXCETUANDO-SE OS CASOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, DESDE QUE CONTRATADA UMA DAS COBERTURAS ADICIONAIS: ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES E ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL E RESPEITADAS SUAS DISPOSIÇÕES.**

**c) JOIAS, RELÓGIOS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES E LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADE, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE TAIS BENS FOREM MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, LIMITANDO-SE A INDENIZAÇÃO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.**

**d) IMÓVEIS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, SALVO SE ESPECIFICADO NA APÓLICE:**

**d.1) ESTRUTURA INTEGRAL DE CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA.**

**d.2) PISOS DE TODOS OS PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR LAJE DE CONCRETO OU PRÉ-MOLDADOS, PERMITINDO-SE QUE O PISO DO PRIMEIRO PAVIMENTO ASSENTE NO SOLO SEJA DE QUALQUER MATERIAL INCOMBUSTÍVEL.**

**d.3) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO).**

**d.4) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO.**

**d.5) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, DESDE QUE O PRÉDIO POSSUA ESTRUTURA INTEGRAL DE AÇO OU DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ARMADURAS METÁLICAS OU DE CONCRETO.**

**d.6) COBERTURA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, ASSENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONCRETO OU TRAVEJAMENTO DE MADEIRA.**

**e) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.**

- f) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOUVER, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO.**
- g) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, QUE DEVE SER DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.**
- h) GALPÕES DO TIPO INFLÁVEL DE VINILONA, COM FECHAMENTO E/OU COBERTURA DE VINILONA OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL.**
- i) MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS EM FABRICAÇÃO DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU NO INTERIOR DE DEPÓSITOS, TANQUES E SIMILARES, SALVO SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.**
- j) MOLDES E MATRIZES, EXCETO PARA AS COBERTURAS DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (BÁSICA).**

## **9. Prejuízos Indenizáveis**

**9.1.** Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem o represente em razão de:

- a) Salvamento e proteção dos bens segurados.

b) Tentativa de se evitar o sinistro ou minorar o dano.

c) Impossibilidade, por motivos de força maior, de remoção ou proteção dos salvados.

A Seguradora deverá utilizar o Limite Máximo de Garantia da apólice, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que tratam os itens acima.

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo facultado a ela efetuar a indenização em espécie ou por meio da reposição do bem.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, conforme previsto na Cláusula 17 - Procedimentos em Caso de Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

**9.2.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, serão adotados os critérios abaixo:

a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

a.1) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de um novo, considerado o preço corrente no dia e no local do sinistro.

a.2) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de um novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado

tiver iniciado a reposição, reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro.

a.3) Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar os bens sinistrados nem substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

a.4) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

b) No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo de reposição no dia e no local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitando-se ao valor de venda, se este for menor.

**Observação:** Esta apólice garantirá, além das perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, o seguinte:

a) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, assim como para o salvamento e proteção dos bens amparados por esta apólice.

b) Despesas para o desentulho do local, excluídas, porém, aquelas relativas à descontaminação de máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

Contudo, as despesas excluídas na alínea “b” acima estarão amparadas a segundo risco, desde que contratada pelo Segurado a Cobertura de Demolição e Desentulho.

**9.3.** Serão também indenizáveis, na Cobertura de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- a) Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice.
- b) O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.
- c) Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

O pagamento das indenizações pode sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 30 - Correção de Valores.

## **10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada**

### **10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice**

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Esse valor corresponderá:

- a) Ao somatório dos limites de indenização das Coberturas de Incêndio, Lucros Cessantes e/ou Despesas Fixas, Responsabilidade Civil e Perda e Pagamento de Aluguel, se forem contratadas.

b) Ao limite de indenização da cobertura de Incêndio, se não forem contratadas as garantias de Lucros Cessantes e/ou Despesas Fixas, Responsabilidade Civil e Perda e Pagamento de Aluguel.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não pode ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

O Limite Máximo de Garantia da apólice está indicado na Especificação do Seguro, anexa a ele.

## **10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada**

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

## **11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado**

Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deve ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto na Cláusula 6 - Riscos Cobertos, destas Condições Gerais.

## 12. Formas de Contratação

### 12.1. Coberturas Contratadas a Primeiro Risco Relativo - Cobertura de Incêndio (básica) e Lucros Cessantes

Nas Coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado, quando da contratação do seguro, e 100% (cem por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

### 12.2. Coberturas Contratadas a Risco Absoluto - Demais Coberturas

As demais coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

## 13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deve ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de seguros, este último desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora obrigatoriamente fornecerá ao Proponente, representante legal ou Corretor de seguros um protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endosso), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido, por meio de proposta de seguro encaminhada ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de seguros.

O prazo estabelecido no parágrafo acima ficará suspenso nas seguintes situações:

- a) No caso de o Proponente ser Pessoa Física e a Seguradora solicitar documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, será reiniciada a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a data em que se efetuar a entrega desses documentos.
- b) No caso de o Proponente ser Pessoa Jurídica e a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), será reiniciada a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a data em que se efetuar a entrega da documentação.

A Seguradora comunicará ao Proponente, seu representante ou seu Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deve ser entendido como aceito pela Seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Proponente, seu

representante ou o Corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento ou deduzido do mesmo a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### **14. Vigência – Início e Término da Cobertura de Risco**

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Em contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deve coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

#### **15. Renovação da Apólice**

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre Segurado, seu representante legal ou Corretor de seguros e Seguradora e realizada mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nesses casos, após o pedido de renovação deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro.

## 16. Pagamento do Prêmio de Seguro

O prêmio pode ser pago à vista ou em prestações mensais, de acordo com os dados constantes nas notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao Corretor de seguro o documento de cobrança do prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do Segurado.
- Valor do prêmio.
- Data da emissão e número do instrumento de seguro.
- Data-limite para pagamento.

Para o pagamento efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas, no documento de cobrança também constarão:

- Número da conta corrente da Seguradora.
- O nome e a respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo banco ou de outros.

O pagamento do prêmio pode ser feito no primeiro dia útil após feriado bancário ou fim de semana se a data de vencimento ocorrer nesses dias.

### 16.1. Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data-limite para pagamento do prêmio não pode ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

## **16.2. Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento**

**16.2.1.** Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

**16.2.2.** O não pagamento da primeira parcela implicará, de pleno direito, o cancelamento da apólice.

**16.2.3.** Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir:

## Tabela de Prazo Curto

<b>Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	20	30/365
27	45/365	30	60/365
37	75/365	40	90/365
46	105/365	50	120/365
56	135/365	60	150/365
66	165/365	70	180/365
73	195/365	75	210/365
78	225/365	80	240/365
83	255/365	85	270/365
88	285/365	90	300/365
93	315/365	95	330/365
98	345/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Serão informados nos documentos de cobrança de cada parcela o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado, durante o qual vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

Na antecipação do pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

Em caso de atraso, a cobertura pode ser restabelecida pelo período inicialmente contratado desde que seja efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas no prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado.

Ao término do prazo estabelecido por meio de fracionamento desta cláusula sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará, de pleno direito, o cancelamento desta apólice.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial nos casos de pagamento à vista prorrogados, a parcela vincenda, seja da apólice ou do endosso, será deduzida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou do endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

## **17. Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos, obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, devendo informar: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item “g”, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.

- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso seja necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação dos fatos.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante nos subitens “g.1” e “g.2” e no quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
- g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora pode, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentos complementares no processo de regulação do sinistro.
- g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

## Documentos necessários para regulação de sinistros, por coberturas contratadas

COBERTURAS	Incêndio, Raio e Explosão	Danos Elétricos	Vandalismo/Fumaça	Impacto Veículos	Equipamentos Eletrônicos	Equipamentos em Exposição	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Carta de aviso de sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relação dos bens danificados	X	X	X	X	X	X	X				
Orçamento ou custo de recuperação ou reposição	X	X	X	X	X	X	X			X	
Boletim de ocorrência policial							X	X	X		
Comprovante dos valores furtados								X	X		
Ficha de registro dos portadores								X			
Comprovante dos valores no estabelecimento									X		

**Importante:** A **Allianz Seguros** pode solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgue necessários, quando houver dúvida fundada e justificável.

## 18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam a ser automaticamente de propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não pode abandonar os salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora pode, em acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará, necessariamente, o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

## 19. Comunicação

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato, sob pena de incidência da sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

## 20. Sistemas de Proteção

Fica entendido e acordado que as disposições estabelecidas pela Circular SUSEP-06/92 – Regulamento para concessão de descontos dos riscos que dispuserem de meios próprios para detecção e combate a incêndio, disponível no site **[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)**, na seção “Atos Normativos”, devem ser observadas, tendo em vista que as condições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações da Circular SUSEP-06/92, será penalizado conforme abaixo:

- a) Na redução da indenização: a indenização a que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido, que será calculado considerando-se a não observância das determinações da referida circular.
- b) Na fixação do prêmio para renovação.

## 21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**21.1.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

**21.2.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

**21.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não pode exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**21.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deve obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e Cláusulas de Rateio.
- b) Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.
  - b.2) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a letra “a” deste artigo.
- c) Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a letra “b” deste artigo.
- d) Se a quantia a que se refere a letra “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade

Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) Se a quantia estabelecida na letra “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquela letra.

**21.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

**21.6.** Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**21.7.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita em um período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

## 23. Inspeção de Risco

A Seguradora ou resseguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro, para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento durante a vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou de não terem sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro rata temporis*.

## 24. Alteração do Risco

**24.1.** As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto Segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contêm os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Incêndio.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

**24.2.** A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitá-la ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido esse prazo, pode rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora.
- Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

## **25. Perda de Direitos**

**ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATOS NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZEREM DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS, INCOMPLETAS OU OMITIREM CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, RESTANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.**
- b) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAREM OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE.**
- c) SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA A TERCEIROS, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA.**

- d) SE FOR CONSTATADO QUE OS RISCOS FORAM AGRAVADOS EM RAZÃO DE O SEGURADO NÃO TER OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 1 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.**
- e) SE FOR CONSTATADO QUE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO PROCESSO DE SINISTROS E À APURAÇÃO FINAL DO VALOR A SER INDENIZADO (CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS) TENHA COMPROVADAMENTE AGRAVADO OS RISCOS OU MAJORADO OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES.**
- f) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS DEIXAREM DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.**
- g) SE HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULAÇÃO OU AGRAVAMENTO INTENCIONAL DAS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO, PARA OBTER INDENIZAÇÃO.**
- h) SE O SINISTRO FOR DEVIDO POR DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS.**
- i) O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAREM À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBAM, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO.**
- j) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAREM O SINISTRO À SEGURADORA LOGO QUE O SAIBAM.**
- k) SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM A ALÍNEA ANTERIOR NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:**

**k.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**

**k.1.1) CANCELAR O SEGURO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO OU**

**k.1.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.**

**k.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**k.2.1) CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO OU**

**k.2.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.**

**k.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**k.3.1) CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.**

**l) SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA.**

**m) SE NÃO FOREM OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS POR ABNT, INMETRO E/OU OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU, AINDA, TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS.**

## 26. Cancelamento e Rescisão

**ESTE SEGURO SERÁ CANCELADO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, NO CASO DE:**

- a) PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU CONTRÁRIO À LEI, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO, SIMULANDO OU PROVOCANDO SINISTRO OU, AINDA, AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OBTER INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO.**
- b) USO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO PARA FINS DIFERENTES DA OCUPAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE, A NÃO SER QUE TENHA HAVIDO PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO FATO À SEGURADORA E QUE ESTA TENHA CONCORDADO COM A ALTERAÇÃO OCORRIDA.**
- c) FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PRÊMIO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- d) ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ESPECIFICAMENTE DISCRIMINADAS E/OU ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NESTA APÓLICE, PREVISTO NA CLÁUSULA 10, ITEM 10.1 -O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.**

Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspon-

dente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base *pro rata temporis*.

**Por outro lado, este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes. Nesse caso, a Seguradora efetuará retenção do prêmio recebido, observadas as seguintes condições:**

- a) SE A RESCISÃO OCORRER POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, NO MÁXIMO O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO PREVISTA NO SUBITEM “3” DA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- b) SE A RESCISÃO OCORRER POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.**

**Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou desde a data de solicitação, quando se tratar de solicitação do Segurado.**

## **27. Sub-Rogação de Direitos**

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo se em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência desta.

## **28. Prescrição**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **29. Foro**

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso.

## **30. Correção de Valores**

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, a correção será de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE e os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária e a juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de protocolo do pedido de endosso ou cancelamento na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE e a juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE e a juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do recebimento do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
- d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE.
  - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

# Condições Especiais para as Garantias desta Apólice

## 1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Gás de Uso Doméstico

### 1.1. Riscos Cobertos

- a) Incêndio.
- b) Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio.

Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexos causal entre a queda do raio e o dano.

- c) Explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.

### 1.2. Prejuízos Indenizáveis

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

### **1.3. Riscos Não Cobertos**

- a) PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS RISCOS ACIMA PREVISTOS.**
- b) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO POR MEIO DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGAMENTO.**
- c) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.**
- d) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO.**
- e) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETUANDO-SE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.**
- f) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU *SOFTWARES* DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- g) INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, SALVO SE FOR CONTRATADA A COBERTURA DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS E MEDIANTE COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.**

### **1.4. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**

## 2. Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza

### 2.1. Riscos Cobertos

- a) Incêndio.
- b) Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio. Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano.
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido.

### 2.2. Prejuízos Indenizáveis

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.
- e) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados aos moldes e matrizes comprovadamente em linha de produção nos últimos

24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo-se locais de reparo e manutenção, ex-ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

### **2.3. Riscos Não Cobertos**

- a) PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS NO TÓPICO ACIMA.**
- b) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.**
- c) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.**
- d) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO.**
- e) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.**
- f) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU *SOFTWARES* DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- g) INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, SALVO SE FOR CONTRATADA A COBERTURA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS MEDIANTE COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.**

## 2.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

**FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.**

## 3. Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais

### 3.1. Riscos Cobertos

Perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados diretamente ocasionados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, independentemente de a queima ter sido fortuita ou ateadada para limpeza por fogo.

## 4. Alagamento

### 4.1. Riscos Cobertos

- a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba-d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares.
- b) Enchentes e/ou inundações.
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

### 4.2. Riscos Não Cobertos

- a) **ÁGUA DE CHUVA OU NEVE QUE TENHA PENETRADO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, EM FUNÇÃO DE ESTAREM ABERTOS OU DEFEITUOSOS.**

- b) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE.**
- c) ROUBO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS, SALVO SE FOR CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA.**
- d) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS.**

## **5. Danos Elétricos**

### **5.1. Riscos Cobertos**

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

### **5.2. Riscos Não Cobertos**

- a) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.**
- b) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ETC.).**
- c) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU *SOFTWARES* DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- d) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
- e) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO.**

### 5.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) **FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.**
- b) **COMPONENTES MECÂNICOS (ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.**

**OBSERVAÇÃO: A DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DE IDADE, USO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES É SUSCETÍVEL À APLICAÇÃO DE DEPRECIACÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.**

## 6. Demolição e Desentulho

### 6.1. Riscos Cobertos

Estão amparados por esta garantia, a segundo risco do seguro específico existente:

- a) O excesso relativo às despesas amparadas mencionadas no subitem 9.2 da Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais da apólice.
- b) As despesas com descontaminação de máquinas, instalações, solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmon-

tagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

## **7. Derrame de Água ou Outra Substância Líquida de Instalação de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)**

### **7.1. Riscos Cobertos**

Perdas e danos materiais aos bens do Segurado, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

A expressão “instalação de chuveiros automáticos” (*sprinklers*) abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio inerente às instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

### **7.2. Riscos Não Cobertos**

- a) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL.**
- b) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES.**
- c) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDÍFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHAM DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*).**
- d) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS OU PELA INFLUÊNCIA DE**

**MARÉS OU DE ÁGUA DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJAM AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*).**

- e) INCÊNDIO, RAIOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO FAÇAM PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE OU OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES.**
- f) ROUBO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS RISCOS COBERTOS.**
- g) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**
- h) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.**
- i) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS COBERTOS.**
- j) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS.**

### **7.3. Suspensão da Cobertura**

**FICAM SUSPENSAS AS GARANTIAS DESTE SEGURO NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) SE AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*) NÃO TIVEREM SIDO REALIZADAS POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES DESSE TIPO DE CHUVEIRO.**

- b) SE TAIS INSTALAÇÕES TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO DECORRENTES OU NÃO DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DOS EDIFÍCIOS ONDE ESTEJAM LOCALIZADAS, A MENOS QUE TAL REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*).**
- c) ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO QUE TENHA SIDO EFETUADA POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*).**
- d) QUANDO O EDIFÍCIO OU EDIFÍCIOS DESCRITOS SE ENCONTRAREM VAZIOS OU DESOCUPADOS DURANTE UM PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS.**

#### **7.4. Bens Não Compreendidos no Seguro**

- a) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA.**
- b) VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL RODANTE.**
- c) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, CLICHÊS E CROQUIS.**

## **8. Desmoronamento**

### **8.1. Riscos Cobertos**

- a) Danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado decorrentes de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto.**

b) Custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.

Para fins deste seguro, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, coluna, viga, laje de piso ou de teto.

## **8.2. Riscos Não Cobertos**

**a) NÃO SERÁ, PORTANTO, CONSIDERADO DESMORONAMENTO PARCIAL O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES. NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS DESDE QUE SEJAM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER ELEMENTO ESTRUTURAL ENUMERADO NO ITEM ANTERIOR.**

**b) DANOS CAUSADOS A FUNDAÇÕES OU ALICERCE E AO TERRENO.**

## **9. Equipamentos Eletrônicos**

### **9.1. Riscos Cobertos**

Danos a componentes eletrônicos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista, em equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como *hardware* de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores, etc., quando em uso ou em depósito no estabelecimento segurado.

### **9.2. Riscos Não Cobertos**

**a) INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.**

- b) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.**
- c) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO.**
- d) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO.**
- e) TUMULTOS, GREVES E *LOCK-OUT*.**
- f) RESPONSABILIDADE CIVIL.**
- g) VENDEVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA.**
- h) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.**
- i) ROUBO E FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO.**
- j) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE.**
- k) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO.**
- l) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.**
- m) DANOS A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO, ARCO ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE.**

- n) DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIONICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRACTÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.
- o) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM OU OXIDAÇÃO.
- p) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.
- q) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.
- r) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORRAM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES.

### 9.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO.
- b) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS.

- c) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO.**
- d) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR QUE NÃO ESTEJA CONECTADO AOS BENS SEGURADOS.**
- e) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO).**
- f) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.**

## **10. Equipamentos em Exposição**

### **10.1. Riscos Cobertos**

Danos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista, causados a equipamentos ou bens do Segurado durante o período em que estiverem em exposição dentro de recintos de feiras, amostras ou exposições, durante o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem ou para onde se destinarem.

### **10.2. Riscos Não Cobertos**

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO.**
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO POR USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA.**
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO.**
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ**

**SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.**

- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.**
- f) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIO.**
- g) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS.**
- h) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE.**
- i) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SE-  
GURADOS.**
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMEN-  
TOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA  
SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA  
DE QUALQUER SINISTRO.**
- k) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS  
ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES,  
TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓ-  
RIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, HIPÓTESE EM  
QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS  
PELO INCÊNDIO.**
- l) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECI-  
MENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.**

**m) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.**

## **11. Equipamentos Estacionários**

### **11.1. Riscos Cobertos**

Danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa, quando em uso ou em depósito no estabelecimento segurado.

Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicação quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

### **11.2. Riscos Não Cobertos**

**a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO.**

**b) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO.**

**c) DESGASTE NATURAL CAUSADO POR USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA.**

**d) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO.**

**e) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.**

- f) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANS-  
LADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS.**
- g) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.**
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO  
ALFANDEGÁRIO.**
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E  
COMÉRCIO ILEGAIS.**
- j) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE  
DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.**
- k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A  
CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGU-  
RADO.**
- l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMEN-  
TOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA  
SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA  
DE QUALQUER SINISTRO.**
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS  
ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES,  
TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACES-  
SÓRIOS ELÉTRICOS.**
- n) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS.**
- o) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES.**
- p) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECI-  
MENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.**

## 12. Explosão ou Implosão

### 12.1. Riscos Cobertos

Danos causados ao estabelecimento segurado decorrentes de explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão ou implosão tenha ocorrido.

## 13. Fidelidade de Empregados

### 13.1. Riscos Cobertos

Prejuízos consequentes de crimes contra o patrimônio do Segurado, conforme definidos pelo Código Penal brasileiro, praticados por seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será efetiva com a instauração e conclusão de inquérito policial que apure o delito praticado por empregado infiel ocorrido durante a vigência da apólice.

### 13.2. Definições

**Empregado:** Pessoa Física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Patrimônio do Segurado:** valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia daquele e pelos quais ele seja legalmente responsável.

### 13.3. Riscos Não Cobertos

**a) VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO.**

**b) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO SE TENHA INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

- c) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DA DATA DE SUA OCORRÊNCIA OU DE SEU INÍCIO.
- d) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS DA DATA EM QUE, POR MORTE OU DEMISSÃO, AUSÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO TENHA CESSADO O VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O FUNCIONÁRIO AUTOR DO DELITO.
- e) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO, DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DE CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DE ASSEMBLEIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO OU NÃO.

## 14. Flutuante em Locais Especificados

### 14.1. Riscos Cobertos

Danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante entre os locais especificados na apólice.

A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, de modo proporcional às diferenças entre os valores em risco e os respectivos seguros específicos eventualmente vigentes.

## 15. Impacto de Veículos Terrestres e Aéreos

### 15.1. Riscos Cobertos

Danos causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres e aéreos que disponham ou não de tração própria.

## 15.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

**VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.**

## 16. Quebra de Vidros

### 16.1. Riscos Cobertos

Danos causados aos vidros instalados no estabelecimento segurado resultantes de imprudência, culpa de terceiros ou ato involuntário do Segurado, membros de sua família ou de seus empregados e prepostos, ou ainda resultantes da ação de calor artificial, vendaval ou chuva de granizo.

Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

- a) Reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou a remoção, reposição ou substituição de obstruções.
- b) Instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados.

### 16.2. Riscos Não Cobertos

- a) **DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS POR QUAISQUER DOS RISCOS PREVISTOS POR OUTRAS GARANTIAS DESTA APÓLICE, EXCETUANDO-SE, ENTRETANTO, A COBERTURA DE TUMULTOS.**
- b) **QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS SEGURADOS.**
- c) **DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS.**

## 17. Quebra de Máquinas

### 17.1. Riscos Cobertos

Perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, sofridos pelos bens segurados em decorrência de causas como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, erros de operação ou falta de habilidade, negligência, sabotagem dos operadores e/ou funcionários, desintegração por força centrífuga, desbalanceamento, falhas nos sistemas de lubrificação ou nos sistemas de segurança, falta de água nas caldeiras, impactos externos, içamentos, descidas e translados dentro do local segurado, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

#### 17.1.1. Inspeção de Turbinas, Geradores de Conjuntos Turbogeneradores e Caldeiras:

##### a) Turbinas de Conjuntos Turbogeneradores

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas recomendadas pelos fabricantes, o Segurado deve realizar:

- Inspeção a cada 10.000 (dez mil)/12.000 (doze mil) horas de operação, entre revisão parcial e geral, quanto ao funcionamento e aos ajustes apropriados de todos os dispositivos responsáveis pelo monitoramento, segurança e proteção.
- Monitoramento permanente, durante serviço operacional.

##### b) Geradores de Conjuntos Turbogeneradores

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas recomendadas pelos fabricantes, deve o Segurado proceder à revisão anual dos geradores e seus respectivos painéis.

##### c) Caldeiras

As caldeiras devem ser inspecionadas anualmente, à luz das diretrizes da Norma NR-13, por um engenheiro credenciado na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho (DRT/MT).

## **17.2. Medidas de Segurança**

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

## **17.3. Riscos Não Cobertos**

- a) PERDA OU DANO DIRETAMENTE CAUSADO POR QUEDA DE RAIO.**
- b) PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA OU PELO USO DE ÁGUA OU DE OUTROS MEIOS PARA EXTINGUIR TAL INCÊNDIO.**
- c) PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, ROUBO OU FURTO, TERREMOTO, MAREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES E QUEDA DE AERONAVES.**
- d) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS PARA FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE.**
- e) PERDA OU DANO CAUSADO POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA.**
- f) ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA.**

**g) PERDA OU DANO PELO QUAL O FORNECEDOR OU FABRICANTE É RESPONSÁVEL PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU CONTRATO, ASSIM TAMBÉM CARACTERIZADA A GARANTIA DO FORNECEDOR OU FABRICANTE CONCEDIDA AO SEGURADO PARA OS BENS E OBJETOS DO SEGURO.**

**h) PERDA OU DANO DIRETAMENTE CAUSADO POR USO OU DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CAVITAÇÃO, EROÇÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FICANDO, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE ESTARÃO COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQUENTES DE TAL USO, DESGASTE, ETC. E EXCLUÍDO, PORÉM, DA COBERTURA O CUSTO DA RETIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA AFETADA POR USO, DESGASTE, ETC. QUE TENHA PROVOCADO O ACIDENTE.**

**i) LUCROS CESSANTES OU DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTROS COBERTOS PELA APÓLICE, QUAIS SEJAM:**

**i.1) INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E/OU MATERIAIS DE INSUMO.**

**i.2) PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVAMENTE, À PROJETADA.**

**i.3) MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DA PRODUÇÃO.**

**i.4) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS.**

#### **17.4. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**a) CAMISAS, PENTES, BAGACEIRAS, FACAS, MARTELOS, MANCAIS, CORREIAS, POLIAS, CABOS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORMAS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÊS OU QUAISQUER FERRAMENTAS**

**OU PEÇAS QUE POR SUAS FUNÇÕES NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE.**

- b) OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANA, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS EM GERAL (TAIS COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, CATALISADORES).**
- c) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER NATUREZA, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUÍTES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS FREQUENTES.**
- d) QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, GÁS, SISTEMA DE *SPRINKLERS*, COM EXCEÇÃO DAS TUBULAÇÕES OU CANALIZAÇÕES DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRAS E PARA RETORNO E, AINDA, AQUELAS QUE ESTEJAM CONECTADAS OU QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DE UM BEM COBERTO.**
- e) QUALQUER ESTRUTURA, FUNDAÇÃO OU ENGASTE (EXCETO BASE DE UMA MÁQUINA) DE APOIO OU SUSTENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE REFRAATÁRIA DE QUALQUER APARELHO, COM OU SEM COMBUSTÃO, BEM COMO MATERIAL REFRAATÁRIO OU ISOLANTE.**
- f) QUALQUER MÁQUINA DE COMPUTAÇÃO, APARELHOS DE RAIOS X, ESPECTÓGRAFOS, MANÔMETROS OU OUTROS APARELHOS QUE USAM MATERIAIS RADIOATIVOS, APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO.**
- g) QUALQUER COMPORTA, TUBO DE SUÇÃO OU REVESTIMENTO DE POÇO.**
- h) MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTREM SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO EM FASE DE FABRICAÇÃO OU DE OPERAÇÃO DE REPAROS OU MANUTENÇÃO, EM QUALQUER ETAPA**

**DESSES TRABALHOS DE FABRICAÇÃO, NELES INCLUÍDOS A PRODUÇÃO DE COMPONENTES DESSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUAS MONTAGENS E TESTES, PARA QUAISQUER QUE SEJAM SUAS FINALIDADES.**

**i) FORNALHA DE QUALQUER CALDEIRA OU APARELHO DE OU COM COMBUSTÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PASSAGENS OU TUBULAÇÕES DE ESCAPE DOS GASES DESSES OBJETOS PARA A ATMOSFERA.**

**j) ELEMENTOS DE MÁQUINAS (PARTES E/OU COMPONENTES) QUE TENHAM SIDO SOLDADOS OU QUE, POR OUTROS MEIOS, FORAM REPARADOS OU PROVISORIAMENTE CONSERTADOS, MESMO QUE AS CARACTERÍSTICAS DESSES BENS NÃO TENHAM SIDO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA À ÉPOCA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO.**

**k) MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS EMPREGADOS DIRETAMENTE NA AGRICULTURA.**

**l) PRENSAS PARA LAJES DE CONCRETO.**

**m) FORNOS COMO ALTOS-FORNOS, FORNOS SIEMENS-MARTINS, FORNOS DE CALEFAÇÃO, FORNOS PARA FABRICAÇÃO DE COQUE DE GÁS, FORNOS PARA VIDROS E PARA OLARIAS, INCLUSIVE QUAISQUER MATERIAIS E PEÇAS REFRAATÁRIAS DELES INTEGRANTES, CERÂMICAS, CIMENTOS E SIMILARES.**

**n) MÁQUINAS PARA MINERAÇÃO EM SUBSOLO.**

**o) TÚNEIS PARA ÁGUAS DE USINAS HIDRELÉTRICAS (SOB PRESSÃO OU NÃO).**

### 18.1. Riscos Cobertos

Quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrentes de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço do Segurado.

Nesta cobertura estão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos como de responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for Pessoa Física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for Pessoa Jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Esta cobertura só se aplicará como forma de proteção dos interesses do Segurado, em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

### 18.2. Riscos Não Cobertos

**a) VEÍCULOS DO PRÓPRIO SEGURADO.**

**b) VEÍCULOS DE EMPREGADOS, QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.**

## **c) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, DE FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.**

### **19. Responsabilidade Civil – Empregador**

#### **19.1. Riscos Cobertos**

Quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrentes de danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

Nesta cobertura estão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos como de responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for Pessoa Física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for Pessoa Jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente súbito e inesperado.

## **19.2. Riscos Não Cobertos**

- a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES.**
- b) DANOS RESULTANTES DE DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO.**
- c) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE.**
- d) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR E DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO SE HOUVER CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO.**
- e) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

## **20. Responsabilidade Civil – Operações**

### **20.1. Riscos Cobertos**

Quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento do Segurado.
- b) Operações comerciais e industriais do Segurado.
- c) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento.

Esta cobertura garante ainda o reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios dos profissionais, nomeados em acordo com a Seguradora, relacionados a fatos previstos nesta cobertura.

Nesta cobertura estão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos como responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for Pessoa Física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for Pessoa Jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

## **20.2. Riscos Não Cobertos**

- a) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.**
- b) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE E AINDA AQUELES CAUSADOS AOS SÓCIOS.**
- c) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUANDO A SEU SERVIÇO.**
- d) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL,**

**BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOUVER, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO.**

- e) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO CAUSADA PELO VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIAS DAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO.**
  
- f) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.**
  
- g) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO.**
  
- h) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.**
  
- i) DANOS CAUSADOS POR FALHAS PROFISSIONAIS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DANÇA E LUTAS, BANCOS, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA, HOSPITAIS, CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, ESCRITÓRIOS, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISE CLÍNICA, ÓTICAS, AGÊNCIAS DE VIAGEM E TAMBÉM AQUELES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES.**

- j) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS.**
- k) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS OU CONVENÇÕES.**
- l) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A PROCESSOS CRIMINAIS.**
- m) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.**
- n) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETILSTIBESTROL, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS).**
- o) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO.**
- p) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS POR DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.**

## **21. Roubo de Bens**

### **21.1. Riscos Cobertos**

Danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado no local do risco descrito nesta apólice. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

Entende-se por roubo a subtração dos bens segurados mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários e por furto qualificado a subtração dos bens segurados somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.

## **21.2. Riscos Não Cobertos**

**FURTOSIMPLES, INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, ASSIM COMO AS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO QUE SE CARACTERIZAM QUANDO COMETIDO:**

**a) COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA.**

**b) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.**

## **21.3. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**a) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO BENS DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.**

**b) COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MERCADORIAS NO INTERIOR DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE.**

**c) BENS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS (GALPÕES, ALPENDRES, PASSEIOS PÚBLICOS, BARRACÕES E SEMELHANTES).**

**d) SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS SOB ENCOMENDA, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARES COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE (TAIS COMO WINDOWS, OFFICE, COREL DRAW).**

## 22. Roubo de Valores

### 22.1. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

#### 22.1.1. Riscos Cobertos

Prejuízos sofridos pelo Segurado decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido no interior do estabelecimento segurado.

#### 22.1.2. Definições

**Valores:** dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Cofre-forte:** compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50kg (cinquenta quilos), provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este cofre-forte pode, por opção do Segurado, ser dotado de alçapão ou boca de lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

**Caixa-forte:** compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

**Roubo:** “Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

**Furto:** “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, § 4.º, inciso I).

A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas ou fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

**Extorsão:** “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

### **22.1.3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores**

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica qualquer que seja o Limite Máximo de Garantia, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para esses fins o pessoal de vigilância e de conservação.
- b) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

#### **22.1.4. Cláusula de Proteção Especial**

Esta cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite Máximo de Garantia do contratado. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas ou, ainda, que efetuem pagamentos cujo Limite Máximo de Garantia seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esta cobertura só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não pode, em hipótese alguma, exceder 10% (dez por cento) do limite de responsabilidade desta cobertura, seja individualmente ou pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. No caso de o limite de 10% (dez por cento) conduzir a uma indenização inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevalecerá este valor como limite.

#### **22.1.5. Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (aplicável a todos os Segurados)**

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o Segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento relativo ao dia imediatamente anterior ou dias anteriores, quando se tratar de fins de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento, relacionados ao movimento de caixa do Segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro, se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

## 22.1.6. Riscos Não Cobertos

- a) **FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”.**
- b) **EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.**
- c) **EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.**
- d) **FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV, NO § 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL:**
  - II) **“COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA.**
  - III) **COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.**
  - IV) **MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).**

## 22.1.7. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) **VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.**
- b) **VALORES JÁ ENTREGUES OU EM PODER DOS PORTADORES, AINDA QUE ESTEJAM NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.**

## 22.2. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

### 22.2.1. Riscos Cobertos

Prejuízos causados ao Segurado decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido quando estiverem em trânsito em mãos de portadores.

### 22.2.2. Definições

**Valores:** dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Portadores:** pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

#### **Não serão considerados portadores:**

- Os menores de 18 anos.
- Os vendedores ou motoristas que recebam pagamento mediante a entrega das mercadorias.
- Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

**Roubo:** “Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

**Furto:** “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, § 4º, inciso I).

A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas ou fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

**Extorsão:** “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

### 22.2.3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica qualquer que seja o Limite Máximo de Garantia, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá como identificação quantitativa dos valores segurados.
- c) Efetuar e proteger as remessas conforme estipulado a seguir.

**O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS.**

**C.1) TRANSPORTE PERMITIDO POR UM SÓ PORTADOR: VALORES ATÉ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**C.2) TRANSPORTE PERMITIDO POR DOIS OU MAIS PORTADORES: VALORES ACIMA DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) ATÉ R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**C.3) TRANSPORTE PERMITIDO EM VIATURA, COM O MÍNIMO DE DOIS PORTADORES ARMADOS OU COM UM PORTADOR ACOMPANHADO DE DOIS GUARDAS ARMADOS (NÃO CONSIDERADO COMO PORTADOR O GUARDA OU MOTORISTA, EM QUALQUER CASO) VALORES ACIMA DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

#### **22.2.4. Início e Fim de Responsabilidade**

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda que estejam no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) e, em ambas as situações, o comprovante é obrigatório.

Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

### **22.2.5. Riscos Não Cobertos**

- a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”.**
- b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.**
- c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO.”**
- d) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NO § 4º, INCISOS II, III E IV, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL:**
  - II) “COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA.**
  - III) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.**
  - IV) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).**

### **22.2.6. Bens Não Compreendidos no Seguro**

- a) VALORES FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES.**
- b) VALORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS.**
- c) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.**

## d) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.

## e) VALORES UTILIZADOS DURANTE O PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.

### 22.3. Roubo de Valores em Mãos de Portadores – Pagamento de Folha Salarial

#### 22.3.1. Riscos Cobertos

Prejuízos causados ao Segurado decorrentes de roubo ou furto de valores em trânsito, em mãos de portadores, destinados ao pagamento de folha salarial.

#### 22.3.2. Definições

**Valores:** dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Portadores:** pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

#### **Não serão considerados portadores:**

- Menores de 18 anos.
- Vendedores ou motoristas que recebam pagamento mediante a entrega de mercadorias.
- Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

**Roubo:** “Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

**Furto:** “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, § 4º, inciso I).

A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas ou fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

**Extorsão:** “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

### 22.3.3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica qualquer que seja o Limite Máximo de Garantia, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos

valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá como identificação quantitativa dos valores segurados.
- c) Efetuar o pagamento em recintos apropriados e fechados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas vigilantes armados.

**O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS ABAIXO, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:**

- **TRANSPORTE PERMITIDO POR UM SÓ PORTADOR: ATÉ R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
- **TRANSPORTE PERMITIDO POR DOIS OU MAIS PORTADORES: ATÉ R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**
- **TRANSPORTE PERMITIDO EM VEÍCULO COM O MÍNIMO DE DOIS PORTADORES ARMADOS OU UM PORTADOR ACOMPANHADO DE DOIS GUARDAS ARMADOS (NÃO CONSIDERADO PORTADOR O GUARDA OU MOTORISTA, EM QUALQUER CASO): ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

#### **22.3.4. Início e Fim de Responsabilidade**

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado e termina no momento em que os valores são entregues ao destinatário ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, o comprovante é obrigatório. Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

### **22.3.5. Riscos Não Cobertos**

- a) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES QUANDO FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.**
- b) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS.**
- c) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.**
- d) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.**
- e) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”.**
- f) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.**
- g) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.**
- h) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NO §4º, INCISOS II, III E IV, ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL:**
  - II) “COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA.**
  - III) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.**
  - IV) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).**

## 23. Tumultos

### 23.1. Riscos Cobertos

Danos materiais causados ao estabelecimento segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou *lock-out*.

**Nota:** Entende-se por tumulto a aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica); por greve, o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; por *lock-out*, a greve do empregador.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

### 23.2. Riscos Não Cobertos

- a) **PREJUÍZOS CAUSADOS AO SEGURADO CASO ESTE TENHA SIDO O MOTIVADOR DO *LOCK-OUT*.**
- b) **QUALQUER DANO NÃO MATERIAL, TAL COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO E DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS.**
- c) **ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE OU *LOCK-OUT*.**
- d) **PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO.**
- e) **DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE.**
- f) **SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS.**

## 24. Veículos em Estacionamento do Segurado

### 24.1. Risco Coberto

Reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a danos que sejam causados a veículos de terceiros no estacionamento do Segurado, decorrentes de incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e especificados na apólice.

Esta cobertura não abrange qualquer bem sob guarda ou custódia do Segurado que não seja veículo.

Esta cobertura abrange também os veículos de empregados nas áreas de estacionamento especificadas na apólice, exceto os pertencentes ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou dele dependa economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.

### 24.2. Riscos Não Cobertos

- a) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO.**
- b) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE.**
- c) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO.**
- d) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO.**
- e) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.**

## **25. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Tornado e Fumaça com Impacto de Veículos**

### **25.1. Riscos Cobertos**

Danos causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado, fumaça ou impacto de veículos aéreos e terrestres.

Por vendaval entende-se vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora); por fumaça, a que provém de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação da calefação, aquecimento ou cozinha existente nos locais segurados e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo; por impacto de veículos, danos causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres e aéreos, quer disponham ou não de tração própria.

### **25.2. Riscos Não Cobertos**

- a) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO CAUSADO POR TRANSBORDAMENTOS DE RIOS OU ENCHENTES, MESMO QUE ESSES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**
  
- b) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E ELEMENTOS DESTINADOS A VENTILAÇÃO NATURAL. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**

**c) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTE DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO. NO ENTANTO, ESTÃO AMPARADOS OS DANOS CONSEQUENTES DO EXTRAVASAMENTO DE ÁGUA DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA OCORRIDO PELA REDUÇÃO DA VAZÃO DESSES ELEMENTOS QUANDO A REDUÇÃO DE VAZÃO FOR ORIGINADA EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA DE GRANIZO.**

### **25.3. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**OS SEGUINTE BENS AO AR LIVRE: MÁQUINAS DE USO AGRÍCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, EMBARCAÇÕES, GERADORES, PLANTAÇÕES, TOLDOS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, TOTENS, PAINÉIS DE REVESTIMENTOS DE FACHADAS, CERCAS, TAPUMES E MUROS DIVISÓRIOS DO LOCAL SEGURADO.**

## **26. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Tornado e Fumaça sem Impacto de Veículos**

### **26.1. Riscos Cobertos**

**Danos causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado ou fumaça.**

**Por vendaval entende-se vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora); por fumaça, a que provém de um desarranjo imprevisível repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação da calefação, aquecimento ou cozinha existente nos locais segurados e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.**

## **26.2. Riscos Não Cobertos**

- a) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO DECORRENTE DE TRANSBORDAMENTOS DE RIOS OU ENCHENTES, MESMO QUE ESSES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**
- b) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E ELEMENTOS DESTINADOS A VENTILAÇÃO NATURAL. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**
- c) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA DECORRENTE DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO. NO ENTANTO, ESTÃO AMPARADOS OS DANOS CONSEQUENTES DO EXTRAVASAMENTO DE ÁGUA DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, OCORRIDO PELA REDUÇÃO DA VAZÃO DESSES ELEMENTOS ORIGINADA EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA DE GRANIZO.**

## **26.3. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**OS SEGUINTE BENS AO AR LIVRE: MÁQUINAS DE USO AGRÍCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, EMBARCAÇÕES, GERADORES, PLANTAÇÕES, TOLDOS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, TOTENS, PAINÉIS DE REVESTIMENTO DE FACHADAS, CERCAS, TAPUMES E MUROS DIVISÓRIOS DO LOCAL SEGURADO.**

## **Cláusula Beneficiária**

Fica entendido e acordado que qualquer indenização decorrente deste seguro somente poderá ser paga ao beneficiário ou a quem seja por ele indicado de forma expressa, sempre que a Cláusula Beneficiária constar da apólice.

## Glossário de Termos Técnicos

A definição dos termos deste glossário também passa a fazer parte das Condições Gerais deste Seguro.

**Apólice:** Documento que contém as Condições Gerais deste contrato e as Condições Particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro.

**Bens Seguráveis:** Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado e desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamento, instalações, mercadorias e matérias-primas do próprio Segurado ou de terceiros existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado, abrangendo também antenas e torres de comunicação, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

**Beneficiário:** Pessoa Física ou Jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

**Corretor:** Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do Corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

**Estipulante:** Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do Segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

**Liquidação de Sinistros:** Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

**Lucros Cessantes:** Perdas financeiras decorrentes de acidentes a que estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no giro ou movimento de negócios.

**Meios Razoáveis:** Todas as providências que o Segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice no sentido de minimizar o prejuízo sem, contudo, colocar em perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

**Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia:** Valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

Exemplos de participação obrigatória do Segurado:

Se a participação do Segurado prevista na apólice para a Cobertura Vendaval é de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 1.000,00 (mil reais) – A Seguradora não indenizará o prejuízo por este ser inferior ao mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) estipulado.
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais - mínimo estipulado) e a Seguradora indenizará os R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) restantes.
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - 10% do prejuízo) e a Seguradora indenizará os R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) restantes.

**Exemplo de franquia:** Admitindo-se que a franquia prevista na apólice seja de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Cobertura de Equipamentos Móveis, ocorrendo um sinistro que a envolva, com prejuízos da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o Segurado participará com os primeiros R\$ 1.000,00 e a Seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 (nove mil reais) restantes.

**Prêmio:** Preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado na Cláusula 16 - Pagamento do Prêmio do Seguro, das Condições Gerais.

**Regulação de Sinistros:** Primeira fase de apuração de um sinistro que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

**Segurado:** Pessoa Física ou Jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

**Seguradora:** Pessoa Jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Modalidade de seguro na qual a Seguradora indeniza prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sem cogitar a eventual relação existente entre o Limite Máximo de Garantia contratado e o valor dos bens em risco. Nesta apólice, com exceção das Coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza e da de Lucros Cessantes, as demais constituem seguros a primeiro risco absoluto.

**Seguro a Primeiro Risco Relativo:** Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80%

(oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado quando da contratação do seguro e 100% (cem por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesta apólice, as Coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Gás de Uso Doméstico e a de Lucros Cessantes são a primeiro risco relativo.

**Seguro a Segundo Risco:** Aquele que se propõe a cobrir, até o Limite Máximo de Garantia, eventual deficiência de seguro existente para uma determinada cobertura a primeiro risco expressamente mencionada.

**Sinistro:** Evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado.

**Valor em Risco:** Valor total do estabelecimento segurado.

CNPJ 061.573.796/0001-66 – Processo SUSEP 15414.001165/2005-27.  
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,  
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**[www.allianz.com.br](http://www.allianz.com.br)**

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva  
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz

3156 4340 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)

**Allianz** 